



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2023¹

Estabelece/Dispõe sobre expedição das ordens judiciais referentes à imposição de medidas cautelares, medidas protetivas, alternativas penais, condenações, restrições de liberdade de locomoção e liberações de pessoas naturais, no âmbito do 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Piauí e dá outras providências.

O GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do uso do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) para o lançamento de dados que tenham a finalidade de geração, tramitação, cumprimento e armazenamento de documentos e informações relativas a ordens judiciais referentes à imposição de medidas cautelares, medidas protetivas, alternativas penais, condenações e restrições de liberdade de locomoção das pessoas naturais, nos termos da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Enunciado Administrativo nº 24/2022, do Conselho Nacional de Justiça, relacionadas a obrigatoriedade da utilização do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) como sistema único e suficiente para emissão de mandados de prisão e alvarás de soltura;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar, relativamente às ordens judiciais mencionadas, a alimentação correta e atualizada de cadastro que permita identificar, em tempo real: a) a expedição dos documentos a elas relativos; b) a verificação, em todo o território nacional, acerca de seu cumprimento ou pendência de cumprimento; c) a comunicação aos órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal, às unidades prisionais e às demais unidades necessárias a respeito da emissão dos respectivos documentos e das ordens para o seu cumprimento; d) a comunicação ao Poder Judiciário, pelos referidos órgãos e unidades, do cumprimento das ordens emanadas; e) e a identificação, em todo o território nacional, de forma

¹ Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico nº 9621, de 29 de Junho de 2023, Publicado em 30 de Junho de 2023, p. 11/12.

atualizada e individualizada, das pessoas privadas de liberdade, procuradas e foragidas, bem como das restrições impostas e das liberações eventualmente concedidas; e

CONSIDERANDO que o lançamento dos dados cujo cadastro é obrigatório no BNMP 3.0, bem como a publicação dos documentos gerados, são de responsabilidade, no que couber e quanto aos atos de sua competência, dos Juízos e Secretarias, em todas as instâncias e tribunais;

RESOLVE:

Art. 1º Os documentos relativos às ordens judiciais referentes à imposição de medidas cautelares, medidas protetivas, alternativas penais, condenações, restrições de liberdade de locomoção e liberações de pessoas naturais, de competência dos órgãos julgadores da segunda instância do Poder Judiciário do Estado do Piauí, serão expedidos, obrigatoriamente, no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), mediante o lançamento das respectivas informações no sistema pelas unidades competentes, nos termos deste normativo.

Parágrafo único. O Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) é único e suficiente para emissão das ordens judiciais tratadas nos incisos do Art. 2º do presente normativo, não sendo necessária a utilização de outros sistemas, judiciais ou administrativos, para tais fins.

Art. 2º Serão de lançamento obrigatório no BNMP 3.0 os dados que tenham a finalidade de geração, tramitação, cumprimento e armazenamento de documentos e informações relativas às ordens judiciais mencionadas no artigo anterior, correspondentes às espécies usualmente decorrentes de decisões prolatadas pelo Tribunal de Justiça do Piauí, notadamente, sem prejuízo de outras eventualmente definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, as seguintes:

- I – alvará de soltura/mandado de desinternação;
- II – mandado de prisão;
- III – mandado de internação;
- IV – mandado de monitoramento eletrônico;
- V – mandado de acompanhamento de alternativa penal, incluindo-se medidas cautelares, protetivas e acompanhamento de execução;
- VI – mandado de revogação de monitoramento eletrônico;
- VII – mandado de revogação de medidas cautelares, protetivas e acompanhamento de execução;
- VIII – contramandado;
- IX – mandado de condução coercitiva, para fins do artigo 366 do CPP;
- X – guia de Recolhimento, Execução ou Internação;

XI – mandado de condução coercitiva para cumprimento de pena em meio aberto; e

XII – certidão de extinção da punibilidade por morte.

§1º Serão também obrigatoriamente registrados no BNMP 3.0:

I – o auto de prisão em flagrante;

II – a audiência de custódia;

III – o cumprimento do mandado de prisão;

IV – o cumprimento do mandado de acompanhamento de alternativa penal;

V – o cumprimento do mandado de internação;

VI – o cumprimento do alvará de soltura;

VII – o cumprimento da ordem de desinternação;

VIII – a fuga;

IX – a evasão;

X – a alteração de unidade prisional;

XI – a alteração de regime de cumprimento de pena;

XII – a aplicação de regime disciplinar diferenciado;

XIII – a transferência de documentos para outras unidades judiciárias em razão de declínios de competência;

XIV – a unificação de mandados de prisão;

XV – todos os eventos de criação, assinatura, publicação, retificação, exclusão e invalidação de documentos gerados no BNMP 3.0;

XVI – as saídas temporárias; e

XVII – os eventos de fiança arbitrada pela autoridade policial ou judiciária, recolhida ou não.

Art. 3º O cadastro das informações necessárias ao registro, expedição e atualização dos documentos de que trata este Normativo, no BNMP 3.0, será realizado pela Coordenadoria Judiciária Criminal, unidade integrante da Secretaria Judiciária deste Tribunal de Justiça e deverá ser devidamente assinado pelo servidor responsável pela inclusão, através dos meios eletrônicos disponibilizados para essa finalidade.

Art. 4º Concluído o cadastro, este deverá ser encaminhado ao desembargador competente pela expedição da ordem judicial, para assinatura eletrônica, bem com o envio do(s) respectivos documentos necessários ao cumprimento da determinação judicial aos órgãos responsáveis.

Art. 5º As ordens judiciais decorrentes de decisões proferidas nas sessões de julgamento colegiadas deverão ser encaminhadas à Coordenadoria Judiciária Criminal, pelos(as) respectivos(as) Secretários(as) de Sessões, para realização das

tarefas especificadas nos Art's. 3º e 4º desta regulamentação, em até 24 (vinte e quatro) horas após a sua expedição, ressalvada a hipótese de determinação de outro prazo pelo relator ou pelo órgão colegiado competente.

Art. 6º Os documentos gerados no BNMP 3.0 deverão ser juntados aos autos do processo em que tenha sido proferida a decisão correspondente à ordem judicial, para fins de registro processual.

Art. 7º Identificada a existência de irregularidade que resulte em óbice ao registro no BNMP 3.0 dos documentos e informações de que trata esta Instrução Normativa, o responsável pelo cadastro buscará a resolução da questão junto à unidade competente para tanto, seja ela judicial ou administrativa, ainda que integrante de outros poderes.

Art. 8º O lançamento obrigatório de que trata esta Instrução Normativa observará as normas estabelecidas na Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça, sem prejuízo de outros atos normativos que versem sobre a matéria.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF, ouvida a Secretaria Judiciária deste Tribunal de Justiça, que poderá, quando necessário, requisitar informações ou manifestações aos setores técnicos ou de tecnologia da informação deste Tribunal de Justiça.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO SUPERVISOR DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
Presidente do TJPI

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF do Tribunal de Justiça do Piauí